

REGRAS PARA SELEÇÃO DE ACADÊMICOS DE MEDICINA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

ANEXO I

1. A Instituição de Ensino Superior (IES) será responsável pela seleção e recrutamento dos estudantes que realizarão estágio nos hospitais municipais;
2. O critério de seleção deverá priorizar os alunos com maior índice de rendimento acadêmico;
3. As vagas serão destinadas para a área de Cirurgia Geral;
4. A IES deverá selecionar 06 acadêmicos;
5. O estágio terá duração de 12 meses;
6. Os alunos selecionados deverão estar ingressando no 8º período quando do início do estágio, para tal, no ato de entrega da documentação cada aluno deverá comprovar matrícula regular no período citado acima, segundo o cronograma estabelecido no Anexo II;
7. O estagiário receberá uma bolsa mensal correspondente ao valor de 624,66 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), bem como auxílio-transporte;
8. A IES terá até o dia 05/07/2019 para encaminhar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GDP/FMS) a lista dos alunos selecionados;
9. Caso a instituição não apresente estudantes que atendam aos requisitos estabelecidos, as vagas disponíveis para a mesma serão redistribuídas igualmente entre as demais IES;
10. Para as IES que não tenham realizado a matrícula no período 2019.2, até a data designada para recebimento da documentação, conforme cronograma, os alunos selecionados somente iniciarão o estágio quando apresentarem o comprovante de matrícula no período 2019.2. Caso algum aluno não apresente o referido comprovante até dia 15/08/2019, a IES indicará outro aluno para ocupar a vaga, mediante o mesmo critério de seleção estabelecido neste documento;
11. Será celebrado entre o candidato convocado, a parte concedente (FMS) e a IES um Termo de Compromisso de Estágio, documento em que constarão os direitos e obrigações das partes envolvidas no período de realização das atividades;
12. Durante o período de realização do estágio, o acadêmico estará coberto por um seguro de acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º IV da Lei Federal nº

- 11.788/2008, cujo número de apólice constará no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
13. No ato de comparecimento do estudante selecionado, deverá apresentar os seguintes documentos:
- Originais e cópias do RG, CPF e Título de Eleitor;
 - Original e Cópia do Comprovante de Residência;
 - Declaração de matrícula constando o período que o aluno está matriculado com carimbo e assinatura da Coordenação do Curso;
 - Original do Histórico Acadêmico com carimbo e assinatura da Coordenação do Curso;
 - Uma foto 3x4;
 - Três vias do Termo de Compromisso emitido pela Instituição de Ensino;
 - Dados de conta corrente do Banco do Brasil.
14. Será atribuição da FMS, através da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GDP), a lotação dos estudantes selecionados nos locais de realização do estágio, de acordo com o Anexo III;
15. O estudante selecionado deverá comparecer a Audiência Pública, que será realizada na data estabelecida no Anexo I, onde será informado da lotação, do período de férias e demais regras referentes ao estágio;
16. Os candidatos que não comparecerem à Audiência Pública ou não se fizerem representar, bem como aqueles que não comparecerem à sua lotação na data inicial do estágio será automaticamente desligado, ensejando a convocação do próximo aluno indiciado pela instituição;
17. Em caso, de impossibilidade de comparecimento do candidato à Audiência Pública, será admitida a representação, desde que mediante procuração com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório;
18. A jornada de estágio será de 20 horas semanais, sendo prestada em regime de plantões de 10 horas ininterruptas, sendo um no período diurno e outro no período noturno;
19. O bolsista que faltar injustificadamente à atividade terá o correspondente desconto efetuado em sua bolsa e caso atinja o número de 04 (quatro) faltas injustificadas, consecutivas ou não, terá o seu contrato de estágio imediatamente cancelado;
20. Poderá, contudo, o estagiário efetuar permuta de até 03 (três) plantões por mês com outro estagiário lotado na mesma unidade, desde que haja prévia autorização da direção do hospital;

21. Serão reservadas 10% das vagas para portadores de necessidades especiais, na forma do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, e desde que o exercício das atividades de estágio seja compatível com a respectiva deficiência, a ser comprovada mediante laudo médico;
22. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoal em conjunto com a Assessoria Jurídica (AJU/FMS), sempre com estrita observância aos ditames da Constituição Federal e da Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

